**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2018**

**I) DO OBJETO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AO ROLO COMPACTADOR JCB VM115E ESCAVADEIRA JCBJS130 EM SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS.

**II) DO FORNECEDOR**

**MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**

Endereço: Rua Xanxerê, 360-E, Líder, Chapecó - SC. CEP 89804-000.

CNPJ: 83.675.413/0002-84

**III) DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES**

Pela aquisição de peças destinadas ao rolo compactador JCB VM115 e escavadeira JCB JS130. Descritos nos autos desse processo será repassado ao contratado à importância total de **R$ 10.425,00** (Dez mil quatrocentos e vinte e cinco reais), em uma única parcela, mediante depósito em conta corrente informada pelo fornecedor, conforme processo de dispensa de licitação da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada - SC.

**IV) JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Considerando, que os valores que serão pagos ao fornecedor estão condizentes com o valor de mercado. Considerando, também, a necessidade da contratação do referido objeto e a inviabilidade de competição, uma vez que as peças genuínas somente podem ser encontradas na concessionária, conforme termo de exclusividade da MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, sendo o preço praticado tabelado/padronizado para todas elas, justifica-se a presente dispensa.

**V) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A inexigibilidade de licitação para o fornecimento se funda no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 e se justifica diante da inviabilidade de competição existente, conforme;

Art. 25.  É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**ANDRÉ LUIZ PANIZZI**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**OAB/SC 23.051**

1. **DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a utilidade da aquisição do objeto descrito no anexo “I” da presente dispensa licitatória, considerando, também, a necessidade da contratação do referido objeto. Considerando que o equipamento é submetido a trabalho pesado pela Secretária Municipal de Obras, a manutenção com peças genuínas se mostra conveniente e oportuna à administração, além do que para as peças requisitadas não existe no mercado as peças paralelas.

Por fim, de se ressaltar a inviabilidade de competição, uma vez que as peças genuínas somente podem ser encontradas na concessionária, conforme termo de exclusividade da Macromaq Equipamentos LTDA, sendo o preço praticado tabelado/padronizado para todas elas, sendo, portanto, inviável a competição, conforme caput do art. 25 da lei nº 8.666/93.

.

Ponte Serrada /SC, 28 de setembro de 2018.

**Emanuela Martinelli**

Presidente da Comissão de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2018**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

 Encaminhamos a Vossa Excelência, para ratificação, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2018**, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo com expedição do presente Termo de Ratificação do Processo.

Ponte Serrada/SC, em 28 de setembro de 2018.

**Aglemar Antônio Berté**

Secretário de Transportes e Obras

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2018**

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AO ROLO COMPACTADOR JCB VM115E ESCAVADEIRA JCBJS130 EM SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de contratação do descrito no objeto do presente processo licitatório, a fim de o equipamento é submetido a trabalho pesado pela Secretária Municipal de Obras, a manutenção com peças genuínas se mostra conveniente e oportuna à administração, além do que para as peças requisitadas não existe no mercado as peças paralelas, bem como pelo valor que será pago está condizente com o valor de mercado, conforme orçamento em anexo, que ratifico a dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, em 28 de setembro de 2018.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**

PREFEITO MUNICIPAL